



ILMO(A) SR(A) DR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 - SMDU – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202518301

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futuras aquisições de combustível do tipo óleo diesel S10 e gasolina comum, para atender as demandas da frota municipal da Prefeitura Municipal de Luziânia -GO.

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.913.444/0001-43, com sede administrativa localizada à Av. Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por sua Procuradora, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, propor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em consonância com o artigo 164, da Lei Federal 14.133/21, pelos motivos de fato e direito a seguir articulados:

1- DA TEMPESTIVIDADE

Com fundamento nas disposições legais contidas na Lei Federal 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Luziânia/GO abriu procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2025 -SMDU, tendo como objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

O preâmbulo do Edital sob referência estipula que a documentação para participação no referido certame (Docs. de habilitação e proposta). As propostas serão abertas as 8h do dia 02/08/2025, já que a cessão está prevista para ser realizada nesse horário.



O edital de licitação estabelece no item 12 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas é até dia 05/08/2024. Infere-se, portanto, que qualquer cidadão poderá impugnar o edital até o dia **27/08/2025**, sendo, portanto, tempestivo o presente Instrumento de Protesto.

2- DOS FATOS E DIREITO

Como bem mencionado, foi aberto Procedimento Licitatório pela Prefeitura de Luziânia/GO, cujo objeto é aquisição de combustíveis para abastecimento da frota.

Contudo, o edital em questão, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum), é impreciso em alguns pontos, sendo estes:

- **A data de abertura do certame no edital é dia 02/09/2025, enquanto no Portal da BLL está dia 03/09/2025;**
- **Não prevê em nenhum de seus dispositivos a obrigação de fornecimento ou implantação de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos sem intervenção humana, fato que carece ser esclarecido se será ou não cobrado da vencedora do certame ou não;**
- **O edital não informa quais serão os índices Contábeis exigidos no certame, cabendo tal fato estar expresso no instrumento convocatório.**



Os questionamentos acima se fazem necessários porque em certame anterior, promovido por essa mesma Prefeitura, houve manifestação do então Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando a necessidade de instalação de tal sistema, mesmo sem previsão editalícia. Lembrando que tal prática fere o princípio da vinculação ao edital (art. 18, Lei nº 14.133/21).

Além disso, o edital ora impugnado não exige demonstração de índices econômico-financeiros mínimos, medida que é imprescindível para resguardar a execução contratual de vulto superior a R\$ 11 milhões, expondo a Administração ao risco de contratar empresas sem a necessária capacidade financeira.

Nos termos do art. 18, IV, da Lei nº 14.133/21, **é vedado impor aos licitantes qualquer obrigação não prevista no edital**. Lembramos que, qualquer exigência de sistema informatizado de abastecimentos, se não estiver previsto em edital, é manifestamente ilegal.

Da necessidade de critérios objetivos de habilitação econômico-financeira, cabendo destacar que o art. 62, §2º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, autoriza expressamente a Administração a exigir, para a habilitação econômico-financeira, a demonstração de índices contábeis que assegurem a saúde financeira das empresas participantes, ainda mais em casos de contratos de grande vulto e execução continuada, como é o caso. Sendo assim, a ausência desses requisitos compromete a seleção da proposta mais vantajosa, em ofensa ao art. 11 da Lei nº 14.133/21 (princípio da eficiência).

A elaboração do Edital Convocatório não foi precisa quanto as exigências mínimas, bem como deixou de estipular, de forma precisa, quais serão as condições a serem atribuídas a empresa vencedora, merecendo ser o edital retificado na forma aqui elencada.

2.1 - DA DIVERGÊNCIA DE DATAS DE INÍCIO DO CERTAME ENTRE O POSTAL BLL E O EDITAL

Como já referido, a data de abertura do certame **no Portal da BLL está dia 03/09/2025**, enquanto **no edital está previsto para o dia 02/09/2025**, como se vê:

Processos Compra Direta Busca por Localização

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA	031/25-SMDU	2025005773	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	RODRIGO DE BRITO RODRIGUES	GILMAR RIBEIRO JUNIOR	REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
13/08/2025 14:57	13/08/2025 17:00	03/09/2025 08:00	03/09/2025 09:00
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRARRAZÕES
29/08/2025 00:00	29/08/2025 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min
MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.
0 hr 30 min	163/2022	12	Cont. T.R
TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	
MAIOR DESCONTO	NÃO	ABERTO	
ANO REFERÊNCIA	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	EXCLUSIVO LOCAL
2025	NÃO	NÃO	NÃO
MESSAGENS	CADASTRO RESERVA	DOC. PÓS DISPUTA	INTERVALO DE LANCES EM %
SIM	NÃO	NÃO	SIM

25/08/2025 14:13:30 - © BLLCOMP

Abaixo segue a previsão editalícia:



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Nº:	2025018301
Pregão Eletrônico nº	031/2025-SMDU
Interessado:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Objeto	<i>Registro de Preços para eventual e futuras aquisições de combustível do tipo óleo diesel S10 e gasolina comum, para atender as demandas da frota municipal da Prefeitura Municipal de Luziânia -GO.</i>
Data e Horário da Sessão:	<p>Início de acolhimento de propostas dia 13/08/2025</p> <p>Abertura das propostas eletrônicas dia 02/09/2025 as 08h00min, de Brasília.</p> <p>Início sessão de disputa de lances dia 02/09/2025 às 09h00min, de Brasília.</p> <p>Tempo normal de disputa de lances: a critério do Pregoeiro.</p>
Valor estimado R\$:	11.632.680,00
Tipo de Licitação	Pregão Eletrônico – SRP

Assim, carece tal divergência ser devidamente sanada, até para que as empresas saibam, com exatidão, qual o dia e horário exatos em que será realizada a sessão.

2.2 - DA NÃO INDICAÇÃO SE SERÁ EXIGIDO SISTEMA DE CONTROLE DOS ABASTECIMENTOS

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

Contatos: (16) 3911-4256 – juridico2@redesoldp.com.br - licitacao@redesoldp.com.br - contratos@redesoldp.com.br



Conforme já referido, **o edital em análise não prevê**, em nenhum de seus dispositivos, **a obrigação de fornecimento ou implantação de sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos sem intervenção humana**, fato que carece ser esclarecido se será ou não cobrado da vencedora do certame ou não.

Tal informação é de suma relevância porque no certame anterior, promovido por essa mesma Prefeitura, em que a fornecedora era a impugnante, houve manifestação do então Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, solicitando a necessidade de instalação de tal sistema, mesmo sem previsão editalícia.

Assim, é de suma importância que seja definido em edital se tal exigência será ou não cobrada da contratada, até porque isso gera custos a vencedora, os quais devem ser previstos na hora de formular a proposta, não podendo a empresa ser surpreendida com demandas futuras não previstas em edital.

Importante destacar que ao requerer da fornecedora situação não prevista em edital, a Prefeitura de Luziânia/GO atenta contra o princípio da vinculação ao edital (art. 18, Lei nº 14.133/21), é o que desde já alertamos a Comissão de Licitações da Prefeitura de Luziânia/GO.

2.3 - DA QUALIFICAÇÃO-ECONÔMICA FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação, tornando em vista as bens e direitos de sua titularidade, as obrigações contraídas e as receitas a serem realizadas no futuro. Dentre os principais documentos elencados em rol taxativo, no art. 69, I da Lei 14.1433/21, se encontra o Balanço Patrimonial, vide abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (...)

O balanço patrimonial serve de apoio para a Administração Pública se respaldar de que o licitante tem capacidade de cumprir o contrato de licitação. A análise do balanço e das demonstrações financeiras permite obter informações suficientes para inferir tanto a situação atual, como sua tendência econômico-financeira, além do mais também revela a relação entre ativos e passivos, trazendo uma visão mais clara sobre a liquidez e a solvência das licitantes.

Portanto, juntamente com a **exigência do BALANÇO PATRIMONIAL, carece que as licitantes apresentem índices contábeis mínimos exigidos para o regular cumprimento e garantia da execução contratual**, sendo exigência indispensável diante do vultoso valor licitado.

Dito isso, sugerimos que o edital preveja além da apresentação de Balanço patrimonial, que as licitantes comprovem ter **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1,5 (um vírgula cinco)**, os quais são baseados no valor do contrato a ser garantido pela vencedora, assegurando segurança jurídica a administração pública em caso de eventual descumprimento contratual por parte de qualquer empresa que se sagre vencedora.

Por todo o exposto, **requer a adequação do edital ao incluir no rol de exigências da qualificação econômico-financeira a apresentação do BALANÇO PATRIMONIAL e seus respectivos índices contábeis**, como forma de garantir à isonomia as empresas legalmente constituídas, sólidas de modo executar fielmente o contrato e além de obedecer estritamente ao princípio da legalidade e isonomia.

Sem mais, são estas as considerações que temos a fazer em relação ao presente instrumento convocatório, sendo certo que as questões aqui levantadas devem ser devidamente revistas no presente edital, tudo a fim de evitar eventuais demandas judiciais e, ou, até mesmo eventual nulidade do certame seja decretada diante dos fatos aqui narrados.



3 - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, resta indubitável a afronta a lei de licitações evidenciada no edital da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO a Lei de Licitações (14.133/21), bem como as demais normas aplicadas ao objeto do certame. Em face disso, requer:

1- Receba a **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** para suspensão do Pregão Eletrônico nº 031/2025 - SMDU, cuja realização está prevista para **DATAS DISTINTAS**, havendo divergência entre o edital e o sistema BLL, devendo ser reaberto o certame só após serem sanadas os vícios aqui apontados.

2- Que seja **sanada a omissão do edital, com a devida inclusão, ou não, de previsão expressa** (caso seja interesse da Administração), **se será ou não exigido que as licitantes instalem sistema informatizado de gerenciamento de abastecimentos**, cabendo, ainda, **ser expressamente definido no instrumento convocatório se o sistema, caso exigido, será com, ou sem, a necessidade de intervenção humana**. Importante destacar que tal fato é de suma relevância para garantir igualdade entre os licitantes, até porque a diferença de preço entre os sistemas é enorme, razão pela qual tal informação deve estar expressa no instrumento convocatório, tudo a fim de garantir a isonomia no certame.

3- Que seja incluída no edital a seguinte redação no que se refere a exigência **econômico-financeira**:

– Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, comprovando: **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,5 (um vírgula cinco)**.

– Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

– O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, cabendo esta ser devidamente apresentada pelas licitantes.



Por fim, requer que seja dado **PROVIMENTO EM SUA TOTALIDADE** a presente **IMPUGNAÇÃO**, cabendo serem atendidos todos os requisitos ora impugnados.

Ribeirão Preto/SP, 26 de agosto de 2025.

RICARDO PADILHA
SALDANHA

Assinado de forma digital por
RICARDO PADILHA SALDANHA
Dados: 2025.08.26 08:33:11 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A

Ricardo Padilha Saldanha – Depto. Jurídico e Licitações



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de Procuração, a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.**, matriz com sede à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto/SP, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.913.444/0015-49, Inscrição Estadual nº 797.281.335.113, e **SUAS FILIAIS**, neste ato representadas por seu Diretor Administrativo, o **Sr. VALDEMAR DE BORTOLI JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 13.069.627-4, inscrito no CPF sob nº 071.367.198-01, através da presente, constitui seus bastante procuradores, os Srs. **FLÁVIO JANDOSO NAVARRO**, brasileiro, solteiro, diretor de licitações e contratos públicos, portador da cédula de identidade nº 27.187.396-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 271.444.508-08, **RICARDO PADILHA SALDANHA**, brasileiro, casado, analista de licitações júnior, portador da cédula de identidade nº 3069219479 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 747.830.500-82, **TATIANA SIQUEIRA WIMMERS**, brasileira, divorciada, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 21.639.422-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 270.147.308-00, **DÉBORA KELLY DOS REIS MARCON**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade nº 30.455.528-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 215.034.678-80, **LETÍCIA BECKMAN RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/AP sob o nº 4170, portadora da cédula de identidade nº 338101-AP, inscrita no CPF sob nº 024.128.662-01, **GIULIA DE PAULA LUPACHINI**, brasileira, solteira, advogada OAB/SP sob nº 461.643, portadora da cédula de identidade nº 56.473.089-0, inscrita no CPF sob o nº 455.818.228-75, todos com escritório localizado à Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, CEP. 14.026-040, na cidade de Ribeirão Preto/SP, e **ANDRÉIA DE CASTRO**, brasileira, solteira, faturista, portadora da cédula de identidade nº 1.647.594 DGPC-GO, inscrita no CPF sob nº 586.910.731-87 com escritório localizado à Av. Tropical, s/nº, sala 07 – Lote 5/6A, Distrito Ind. Brasil Central, na cidade de Senador Canedo/GO, com o fim de participação em licitações (todas as modalidades), com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, assinar requerimentos, representações, interpor e renunciar recursos e defesas administrativas, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, requerer a inscrição em registro cadastral de órgãos públicos e no sistema de licitações do Banco do Brasil, ofertar lances, negociar preços, assinar declarações e propostas comerciais, bem como o Contrato Administrativo ou Ata de Registro, Ata de fornecimento e em nome desta defender seus direitos, podendo, para tanto, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de poderes.

Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro meses), contados da data da assinatura da presente.

Jardinópolis/SP, 05 de agosto de 2025.

**VALDEMAR DE BORTOLI
JUNIOR:07136719801**

Assinado de forma digital por VALDEMAR
DE BORTOLI JUNIOR:07136719801
Dados: 2025.08.05 08:53:12 -03'00'

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

Valdemar de Bortoli Júnior – Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

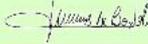


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2285662345

NOME VALDEMAR DE BORTOLI JUNIOR	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 13069627 SSP SP	
CPF 071.367.198-01	DATA NASCIMENTO 11/12/1965
FILIAÇÃO WALDEMAR DE BORTOLI IRACY AFFONSO DE BORTOLI	
PERMISSÃO	ACC
	CAT. HAB. C
Nº REGISTRO 02935826405	VALIDADE 30/09/2026
	1ª HABILITAÇÃO 05/07/1984

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIBEIRÃO PRETO, SP	DATA EMISSÃO 30/09/2021
-----------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

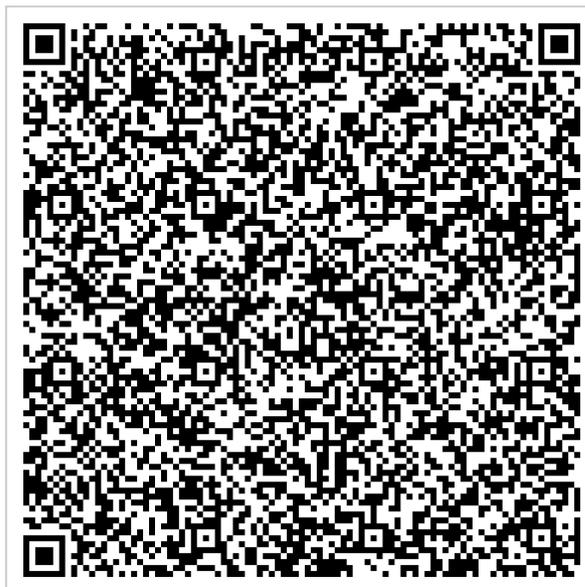
01879196293
SP007472209

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
342088

NOME
RICARDO PADILHA SALDANHA

FILIAÇÃO
ALBERY MACHADO SALDANHA
MARLI TERESINHA PADILHA SALDANHA

NATURALIDADE
CRUZ ALTA - RS

DATA DE NASCIMENTO
31/05/1976

RG
30.692.194-79 - SSP-RS

CPF
747.830.500-82

EXPEDIDO EM
23/07/2024

Publicada Figueredo
MÁRIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00346186

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)


ASSINATURA DO PORTADOR

Publicada Figueredo



